



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER N° 028/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°017/2025 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Trata-se de **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°017/2025 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que visa instituir, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, a criação de Salas de Acolhimento Sensorial destinadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como medida de apoio à inclusão escolar e promoção de ambiente adequado ao bem-estar e desenvolvimento desses alunos.

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos relacionados à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.

Após análise do texto, verifica-se que o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A matéria encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção da infância (art. 227) e da promoção da igualdade e inclusão social, além de observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/2012, que assegura os direitos da pessoa com TEA.

Do ponto de vista da competência legislativa, observa-se que a proposição versa sobre matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência do Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal. Ademais, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não trata de criação de cargos, funções ou aumento de despesa pública de forma direta, mas de diretrizes que podem ser implementadas dentro dos limites da gestão municipal.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

No que se refere à técnica legislativa e redação, o texto encontra-se adequado, claro e compatível com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei Legislativo nº 17/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES,
10 DE ABRIL DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 028/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		